

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 - 6PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal de 1988; nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno; bem como diante do teor da Instrução de Serviço nº 70/2021 e da Portaria nº 05/2021, ambas emitidas pela Procuradoria Geral de Contas, e;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao MPC-PR a existência de montante significativo de prescrições de créditos tributários no Município de Assis Chateaubriand, observadas a partir do exercício financeiro e 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Assis Chateaubriand foi inicialmente instado a se manifestar e respondeu via Canal de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CACO que não é possível informar o relatório exato dos créditos tributários objetos de ação judicial, prescritos e não ajuizados, em razão da falta de integração entre o PROJUDI e o módulo tributário municipal; que a Procuradoria Municipal solicitou ao PROJUDI o envio de relação das Certidões de Dívida Ativa que possuem processo em andamento, mas não obteve resposta; e que os ajustes do sistema para melhor gestão e controle das ações fiscais está sendo feito, com o objetivo de registrar automaticamente as ações judiciais e extrajudiciais, assim como a relação correta dos créditos prescritos;

CONSIDERANDO a confessa falta de controle das ações judiciais de cobranças de créditos tributários, na inexistência de relação exata dos créditos prescritos e na ausência de previsão para regularização do módulo tributário municipal, o que revela irregularidade na gestão fiscal e na efetiva arrecadação de tributos pela municipalidade, em desacordo com o disposto no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RECOMENDA-SE ao Município de Assis Chateaubriand que proceda a efetiva integração do módulo tributário com o sistema de ações judiciais, bem como a adoção de medidas internas para o controle da relação de créditos tributários prescritos.

Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias úteis para que o gestor municipal comprove a implementação das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas